



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.889, de 18 de Outubro de 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, em toda a extensão territorial, áreas urbana e rural, do Município de Nova Andradina – MS, afetada por Vendaval - Cobrade 1.3.2.1.5, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e a Instrução Normativa nº 36, de 4 dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de estado de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO os fortes vendavais ocorridos em todo o território do Município de Nova Andradina (área urbana e área rural) no dia 15 de outubro de 2021, a partir das 14h30min e perdurou até às 19h;

CONSIDERANDO que foram registrados rajadas de vento de até 72 Km/H (Fonte: Inmet) no Município de Nova Andradina, ocasião em que provocou diversos danos em toda a extensão do município de Nova Andradina – MS (área urbana e rural), como queda de árvores sobre as vias públicas e propriedades privadas, queda de árvores sobre bens particulares e públicos (fios), danos em bens públicos e privados, destelhamento de bens públicos e privados, paralisação da distribuição de energia elétrica em diversas áreas do município devido à queda de postes, paralisação da distribuição de água para a população devido a paralisação da distribuição de energia elétrica que impede seu bombeamento;

CONSIDERANDO a severidade da situação, tanto que a INMET emitiu alerta de tempestade com grau de severidade "perigo", com início em 15.10.2021 às 11h00min e fim 16.10.2021 às 11h00min, em que alertou os riscos potenciais de chuva entre 30 e 60 mm/h e 100mm/dia, ventos intensos (60-100 km/h) e queda de granizo, como também alerta de risco de corte de energia elétrica, estragos em plantações, queda de árvore e de alagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer a ordem pública e a paz social, visando amenizar os danos e prejuízos por ora acumulados e,

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto nº 2.889/2021 Pág. 2

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, provocada por desastre e caracterizada como “**SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**” em toda a extensão territorial, áreas urbana e rural, do Município de Nova Andradina – MS, afetada por **Vendaval - Cobrade 1.3.2.1.5**.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para todas as áreas do Município comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Identificação de Desastres – FIDE.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição municipal.

Art. 3º Os órgãos componentes da Administração Municipal ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população e áreas afetadas, mediante prévia articulação com o órgão de Coordenação do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Autorizam-se os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal a empregar e a destinar seus recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos para auxílio à população e áreas afetadas, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 4º As medidas a serem adotadas por força da situação emergencial serão dispensadas das exigências formais, com fulcro no que se contém no artigo 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, assim como nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 18 de outubro de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1204
Data 18/10/21